



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

Resolução CETI n.º 7, de 29 de março de 2016.

Estabelece diretrizes para a organização do expediente das áreas de Tecnologia da Informação nas unidades do MPT

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CETI) do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGT n.º 723, de 9 de setembro de 2015;

Considerando que, de acordo com a Resolução CNMP n.º 70, compete ao CETI definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de aprimorar os padrões de governança em Tecnologia da Informação no Ministério Público do Trabalho;

Considerando os padrões estabelecidos pela Resolução CETI n. 2/2016;

Considerando a Portaria PGT n. 124, de 8 de março de 2016;

RESOLVE

Art. 1º Para garantir a continuidade e a estabilidade do funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Trabalho, o horário de trabalho das áreas responsáveis da Procuradoria-Geral do Trabalho (TI-PGT) e das Procuradorias Regionais do Trabalho (TI-Regional) seguirá as seguintes diretrizes técnico-operacionais:

I – A TI-PGT terá expediente organizado no período das 7h30min às 19h, com regime de plantão, para suporte, entre as 7h30min e as 9h, na forma da Resolução CETI n.º 2/2016, de modo que a concentração de pessoal se dê entre as 9h e às 19h, horário de Brasília;

II – A TI-Regional, em coordenação com a TI-PGT, terá expediente organizado entre as 7h e as 19h, horário local, mediante distribuição, no período, de agentes responsáveis pelo atendimento na forma da Resolução CETI n.º 2/2016.

§ 1º Os horários extraordinários fixados para atender à necessidade de redução de despesas poderão implicar alterações no período fixado no inciso I, a critério do dirigente da TI-Regional, para que o fim do expediente local da TI coincida com o das demais atividades da unidade, ressalvados os casos em que a permanência após o horário seja necessária para a conclusão de serviços inadiáveis relacionados à continuidade dos serviços de TI em âmbito local ou nacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

§ 2º A definição do regime e do horário de trabalho de profissionais de TI será coordenada pela TI-PGT, ouvidas a unidade regional e as Comissões de Gestão do MPT Digital e do MPT Cosmos, de forma a garantir a cobertura máxima para fins de suporte.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo CETI, em Nota Técnica, ouvidos os interessados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Fabiano de Assis
Procurador do Trabalho
Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do MPT